

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE

RATIFICO os termos da Justificativa, por estar a mesma, em conformidade com o art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Telha/SE, em 27 de dezembro de 2022.


FLÁVIO FREIRE DIAS
Prefeito Municipal

O MUNICÍPIO DE TELHA, ESTADO DE SERGIPE, vêm justificar a inexigibilidade de licitação, para CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR PADRE ALESSANDRO CAMPOS, NA COMEMORAÇÃO DA FESTA DA PADROEIRA NOSSA SENHOR PERPÉTUO SOCORRO, NO DIA 15 DE AGOSTO DE 2023, NESTE MUNICÍPIO, através de **IVAN JUNIOR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, para apresentação de Show artístico, na forma seguinte:

CONSIDERANDO, que é dever dos Municípios o incentivo aos valores artísticos, conforme preceitua o art. 23, incisos III e IV, em harmonia com o art. 216, todos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, que a festa da Padroeira Nossa Senhora do Perpétuo Socorro é um evento que reúne muitos fiéis no Município, movimentando a cidade e o comércio local. Onde enriquece e valoriza a cultura Municipal.

CONSIDERANDO, que não se pode deixar de destacar, estamos diante da contratação de artista do meio musical, cuja justificativa por sua escolha decorre de aspectos subjetivos, sobretudo do gosto popular.

1 - Razão da escolha do fornecedor ou executante:

A escolha do **PADRE ALESSANDRO CAMPOS** não foi contingencial. Prende-se ao fato de que ela enquadra-se, perfeitamente, nos dispositivos enumerados na Lei de Licitações e Contratos, consoante o já exaustivamente demonstrado acima. E não somente por isso; é profissional experiente, capacitado e gabaritado para o serviço pretendido, que é de interesse público. Cabe, ainda, reiterar que o serviço a ser executado é singular, não permitindo, assim, comparações, por ser, também, individualizado e peculiarizado, de acordo com cada profissional, pois, como bem obtém o Prof. Jorge Ulisses, “todo profissional é singular, posto que esse atributo é próprio da natureza humana”, sendo que o profissional a ser contratado possui experiência nesse campo. Que o referido artista é consagrado pela opinião pública conforme comprovação nos autos do processo, onde demonstra que o mesmo é reconhecido Nacionalmente através do seu programa “VIVA A VIDA” na TV REDEVIDA onde leva aos telespectadores reflexões de vida e mensagens de fé e paz. Leva suas mensagens também através do seu canal no YouTube, sua conta no Instagram, onde possui 1,4 M seguidores e no Sportify possui mais de 29 mil ouvintes mensais.

2 - Justificativa do preço:

Conforme se pode constatar através da confrontação de documentos anexados no processo, e da proposta apresentada pela empresa **IVAN JUNIOR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**.

O eminente Prof. Jorge Ulisses, informa-nos que “Nesse ponto, parece que a melhor regra não é buscar o preço de ‘mercado’, mas observar quanto o mesmo artista cobra pelo espetáculo equivalente de outros órgãos da Administração Pública. Regra que se coaduna com o art. 15, V, da Lei nº 8.666/93.”

Perfaz a presente inexigibilidade o valor global de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais).



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA

Ultrapassando a análise do valor cobrado, e por fim, mas não menos importante, vale frisar a dificuldade encontrada pelos entes federativos na contratação de shows artísticos, em razão da necessidade de pagamento antecipado, do valor proposto e contratado. Os pagamentos serão efetuados em três parcelas, sendo R\$ 30.000,00 até 10 de janeiro, R\$ 70.000,00 até o dia 10 de abril e R\$ 70.000,00 até o dia 10 de agosto de 2023.

Objetivando orientar os atos praticados pela Administração Pública, foi realizado uma consulta no ano de 2017, ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, respaldada na Lei 8.666/93, no sentido de verificar a possibilidade jurídica e legal de assim proceder, objetivamente dar maior lisura e transparência às ações praticadas pelos servidores ao setor de licitação e contratos administrativos, bem como aos agentes políticos a ele vinculados.

Certo é que, em posicionamento publicado pela Corte de Contas a manifestação foi pela possibilidade do pagamento antecipado, do valor contratado, desde que houvesse uma garantia da prestação do serviço, conforme segue ofício circular nº 030/2017/GP/DITEC:

“Para tanto, é preciso que haja previsão no edital e no contrato, ou nos instrumentos que formalizem a contratação direta, mediante oferecimento de indispensáveis garantias ou cautelas, efetivas e idôneas, com clara indicação de que este seria a única forma de viabilizar a referida contratação.

Tais precauções buscam evitar indiscriminados privilégios contratuais em favor de determinado segmento empresarial, devendo o gestor avaliar e justificar a necessidade, a oportunidade, as regras de mercado e a vantagem para a administração a administração em antecipara dito pagamento e em que percentuais, tudo isso sob o julgo da sua discricionariedade e responsabilidade pessoal.”

No caso em tela há um obstáculo visível e presente em todas as contratações de bandas do poder público, que é a garantia financeira a ser prestada, haja vista que se a realização do evento estivesse condicionada exclusivamente a referida exigência, se faria impossível a sua realização, com quaisquer contratações de bandas com entes públicos.

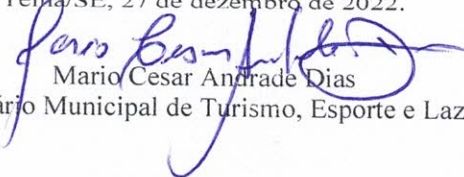
Nesse sentido, é mister salientar que o órgão público se baseia em pagamentos semelhantes ao do setor privado, visto que o mesmo serve de parâmetros norteadores para as determinadas práticas de aquisição e pagamento, cada uma na sua competência, conforme inciso III, do art.15 da lei nº 8666/93. Ademais, a certeza de execução dos serviços se dá pela efetiva apresentação artística e a concreta importância de seu cumprimento para reputação do artista, que terá seu nome em ascensão em virtude de tal apresentação.

É certo que o entendimento exposto acima estará sujeito à apreciação pelo setor jurídico competente para que, caso a opinião técnica seja favorável pela concordância de tese aqui apresentada seja possível a finalização do processo pertinente.

CONSIDERANDO, que artistas nacionalmente conhecidos precisam de garantias contratuais levando em conta a sua grande procura para apresentações culturais e religiosas.

Ante o exposto, estando caracterizada a situação que estabelece o Art. 25, III, da Lei n.º 8.666/93, entendemos ser inexigível a licitação e, assim sendo, submetemos a presente justificativa à ratificação de Vossa Excelência, para posterior celebração do contrato, tudo nos termos da Art. 26, do mesmo Diploma Legal já mencionado.

Telha/SE, 27 de dezembro de 2022.


Mario Cesar Andrade Dias
Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Lazer